

atribuída pela Portaria n.º 615-Z/91, de 8 de Julho, à Herdade de Ceuta Agro-Tur, L.ª (processo n.º 738 do Instituto Florestal).

Ministério da Agricultura.

Assinada em 20 de Abril de 1995.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho Normativo n.º 24/95

O Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, criou o Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa.

O artigo 3.º daquele diploma veio estatuir que a prossecução dos objectivos do PEDIP II se concretiza através de sistemas de incentivos, os quais são por seu turno desenvolvidos através de regimes de apoio.

Através do Despacho Normativo n.º 561/94, de 29 de Julho (IIDG04), foi regulamentado o Sistema de Incentivos à Consolidação das Escolas Tecnológicas.

Tornando-se necessário fixar os limites máximos dos incentivos a atribuir para cada uma das aplicações relevantes previstas no artigo 9.º, determina-se que a média anual para cada uma das aplicações relevantes não pode exceder os limites indicados no quadro seguinte:

Aplicações relevantes	Montante máximo do incentivo
Investimentos corpóreos:	
Aquisição de equipamento.....	25 000
Obras complementares às aquisições/adaptações	10 000
Investimentos incorpóreos:	
Aquisição de <i>software</i> e novas tecnologias ligadas à formação .....	5 000
Diagnóstico, estudos e assistência técnica .....	3 000
Acolhimento de especialistas estrangeiros.....	2 000
Estágio/missões de quadros da ET junto de outras instituições.....	2 000
Campanhas de promoção e <i>marketing</i> :	
Realização de vídeos.....	3 000
Material de divulgação.....	2 000
Participação em feiras e outras acções promocionais.....	3 000
Reuniões interescolas e cooperação com outras instituições.....	3 000
Bibliografia e documentação técnica.....	2 000

Ministério da Indústria e Energia, 5 de Abril de 1995. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 439/95

de 11 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das

disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos alusiva a «Profissões e Personagens do Século XIX (1.º grupo)», de tiragem ilimitada, com as seguintes características:

Autor — José Luís Tinoco;

Dimensão — 27,7mm × 30,6mm;

Picotado — 12<sup>3</sup>/<sub>4</sub> × 12<sup>1</sup>/<sub>2</sub>;

Impressor — INCM;

1.º dia de circulação — 20 de Abril de 1995;

Taxa, motivos e quantidades:

1\$ — padeira;

20\$ — vendedor de rocas e colheres;

45\$ — ferro-velho;

50\$ — vendedora de fruta;

75\$ — caiador.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 5 de Abril de 1995.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

### Despacho Normativo n.º 25/95

Ao abrigo do disposto no n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, determina-se o seguinte:

1 — Ficam sujeitos ao regime de preços vigiados a que se refere a Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho, no estádio de produção e importação, os bens enquadrados no desdobramento da Classificação das Actividades Económicas/CAE, Revisão de 1993:

24110 — Fabricação de gases industriais.

2 — São revogados os Despachos Normativos n.ºs 237/92, de 16 de Dezembro, e 242/92, de 19 de Dezembro.

3 — Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Ministério do Comércio e Turismo, 3 de Abril de 1995. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*.

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

### Decreto Regulamentar Regional n.º 13/95/M

Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1995

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira foi aprovado pela Assembleia Legislativa Regional através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/95/M, de 14 de Fevereiro. O presente diploma destina-se a dar execução ao Orçamento na parte respeitante às despesas.